



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Justica

para os devidos fins.

Em 25/05/2022

Chagas

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

HENRIQUE PIRES

para relatar.

Em 30/05/2022

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça

HP
Antônio Henrique de Camillo Pires
DEPUTADO ESTADUAL

Li

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER DO RELATOR DEPUTADO HENRIQUE PIRES AO PROJETO DE LEI N° 90/2022, DE AUTORIA DO DEPUTADO GESSIONALDO ISAÍAS.

EMENTA: *institui e integra no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Piauí o Projeto Cultural Terêmusic, e dá outras providências.*

I. RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do art. 132, 133 e seguintes e 137 do Regimento Interno a presente proposição para emissão de parecer técnico, conforme dispõe os arts. 30 e 34, inciso I, e 59 a 63 do mesmo diploma legal.

O Presente PROJETO DE LEI de autoria do nobre deputado Gessivaldo Isaías, que visa *instituir e integrar no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Piauí o Projeto Cultural Terêmusic.*

Apresenta como justificativa: o projeto cultural musical tem como objetivo incentivar o desenvolvimento, a formação e manifestação dos jovens, valorizar e revelar talentos piauienses e novas bandas e artistas locais.

Seguindo o que determina o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, a proposição seguiu para análise desta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ).

Eis o relatório.

II. VOTO DO RELATOR

Sendo assim, passo a emitir parecer em consonância com o artigo 62, IV do Regimento Interno da Casa. Conforme previsão regimental, mais especificamente disposta nos artigos. 59, 61, 137 e 139 do regimento interno desta Casa, o parecer apreciador da matéria deve obedecer a exigências intrínsecas e indispensáveis à edição de norma, dentre as quais a verificação da constitucionalidade, vício de iniciativa,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

competência dentre outras.

O referido projeto visa instituir e integrar no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Piauí o Projeto Cultural Terêmusic. A função Legislativa ora analisada se enquadra no rol do art. 96, I, "b" e art. 105, III, do Regimento Interno, bem como no art. 75 e seus parágrafos da Constituição Estadual.

Ao aprofundar o exame da proposição verifico que, este projeto de Lei não encontra óbice quanto as matérias privativas constantes no Art. 22 da CF/88.

Por fim, vale ressaltar que a análise a nível de Comissão de Constituição e Justiça, não se alonga por critérios de conveniência, mérito ou mesmo oportunidade nas proposições a ela submetidas, mas tão somente à eventual existência de óbices de natureza constitucional, antijurídica, vícios de iniciativa e até mesmo de técnica na edição de normas, ficando a cargo das comissões especiais a verificação daqueles critérios.

Por todo o exposto, observando a grande importância da proposição e a boa técnica legislativa da proposição sob exame, **manifesto-me favoravelmente à aprovação do PROJETO DE LEI Nº 90/2022.**

III. PARECER DA COMISSÃO

Em discussão, em votação:

- Aprovação.
 Rejeição.

APROVADO À UNANIMIDADE
EM <u>21/06/2022</u>
<u>Henrique Pires</u>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
<u>Justiça</u>

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO PIAUÍ, Teresina, _____ de _____ de 2022.

DEP. HENRIQUE PIRES

RELATOR